



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 19 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a custear despesas para a realização da Semana do Município, até o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), com divulgação, alimentação, folders, enfeites, transporte, brindes, baile da saudade, hora do conto e feira da saúde.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas previstas no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 19 de abril de 1995.

For. Efetuada a publicação
Em 19/04/95


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL